Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.ICN-4314/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/7197/2014
PROTOCOLO	:	1492574
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
RESPONSÁVEL	:	ROBERTO HASHIOKA SOLER
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	ATA DE REGISTRO DE PREÇO –N.º 35/2014
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
OBJETO DA ATA	:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL E BARRAS DE GELO
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N.º 082/2014
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
COMPROMITENTES	:	DALLA VALE DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA E OUTRO

EMENTA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – 1ª FASE – FORMALIZAÇÃO REGULAR - LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL E BARRAS DE GELO - ATOS REGULARES E LEGAIS - PROSSEGUIMENTO.

Versam os presentes autos sobre o do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 082/2014 (peça 5 - fls. 1/32), cujo procedimento licitatório foi realizado por do seu Pregoeiro Oficial devidamente autorizado pelo Prefeito Municipal, e a formalização da Ata de Registro de Preços nº 35/2014 (peça 15 - fls. 1/12).

A fundamentação legal que oferece a sustentação jurídica ao presente procedimento licitatório repousa nas disposições contidas na Lei Federal nº 10520/02, subsidiada pela Lei Federal nº 8666/93, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal nº 091/2005 e demais legislação aplicável.

O objeto do presente certame é a formalização da presente Ata de Registro de Preços é a contratação de Empresa especializada em fornecimento de água mineral e barras de gelo, conforme consignado na Cláusula Primeira (peça 15 – fl. 1).

A dotação orçamentária garantidora dos dispêndios está estimada em R$ 38.964,00 (trinta e oito mil, novecentos e sessenta e quatro reais), conforme consignado no Edital (peça 05, fl. 16).

O prazo de vigência estabelecido na presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, conforme consignado no item 8.1 do Edital (peça 05 – fl. 13).

A análise desta primeira fase recai sobre o exame do procedimento licitatório, conforme o previsto no artigo 120, I, "a" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nesta primeira fase opinando pela regularidade e legalidade dos mesmos, consoante Análise Conclusiva ANC-2ª ICE-15056/2014 (peça 21 - fls. 1/5).

O douto Ministério Público de Contas adota a mesma linha de entendimento e exara o r. Parecer PAR-MPC-GAB.3 DR.JAC/SUBSTITUTO-4710/2015 (peça 24 – fl. 1), opinando pela legalidade e regularidade de todo o processado,

É a síntese do relatório.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

O procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 082/2014 foi instaurado visando a contratação de Empresa especializada em fornecimento de água mineral e barra de gelo, conforme consignado na Cláusula Primeira (peça 15 – fl. 1) da Ata de Registro de Preços nº 35/2014.

O Corpo Técnico, após análise dos atos praticados, entende estarem em estrita obediência às formalidades exigidas para a seleção da melhor proposta, estando, pois, revestidos dos aspectos atinentes à legalidade e regularidade no seu processamento, recebendo o aval pela sua aprovação, nos seguintes termos (peça 21 – fl. 5), *in verbis*:

> Diante do exposto, concluímos pela **regularidade e legalidade do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 82/2014** realizado pelo **Município de Nova Andradina** e da **formalização da Ata de Registro de Preços nº 35/2014** assinada pelos promitentes contratantes: Município de Nova Andradina-MS (CNPJ. nº 03.173.317/0001-18) e as **empresas**: **Dalla Valle Dist. de Bebidas Ltda** (CNPJ Nº 26.823.807/0001-18) e **S.N. Dias ME** (CNPJ nº 15.063.353/0001-08), nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160 de 02 de janeiro de 2012, tendo em vista a

observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada

Na mesma linha de entendimento o douto Ministério Público de Contas pugna pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório em apreço, bem como da formalização da presente Ata de Registro de Preços, mediante a seguinte dicção (peça 24 - fls. 1), *in verbis*:

> Pelo que dos autos constam e, diante da manifestação do corpo técnico às fls. 169/173, este Ministério Público de Contas, com fulcro no artigo 11, III, da Lei Complementar Estadual n. 148/2010, conclui pela **legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços**, nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, combinado com o artigo 120, incisos I, "a" e II, e artigo 122, incisos I, II e III, "a", ambos do regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013.

Comungo do posicionamento adotado pelo eminente Procurador de Contas porquanto, de fato, o procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 082/2014 se mostra adequado às normas legais vigentes, estando, pois, apto a dar sustentação aos contratos derivados da Ata de Registro de Preços nº 35/2014 nele fundamentada.

Por todo o exposto, acolhendo o posicionamento do Corpo Técnico e o r. Parecer do Ministério Público de Contas e, com fundamento no art. 10, II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 082/2014 (peça 05), instaurado pelo Município de Nova Andradina/MS, CNPJ/MF nº 03.155.934/0001-90, cujo procedimento licitatório foi realizado por do seu Pregoeiro Oficial devidamente autorizado pelo Prefeito Municipal, Senhor Roberto Hashioka Soler, CPF/MF nº 960.011.008-53, como unidade licitante, porquanto realizado em conformidade com a legislação pertinente, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela regularidade e legalidade da formalização da Ata de Registro de Preços nº 072/2014 (peça 17), firmada entre o Município de Nova Andradina/MS, CNPJ/MF nº 03.155.934/0001-90, por seu Prefeito Municipal, Senhor Roberto Hashioka Soler, CPF/MF nº 960.011.008-53 e os compromitentes nela consignados, por atenderem às

disposições contidas nas disposições legais vigentes, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 – pelo retorno destes autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para acompanhamento das contratações dela derivadas, nos termos regimentais;

4 – É a decisão.

5 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 06 de julho de 2015.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator